

TERMO DE AUTUAÇÃO

A Pregoeira Municipal da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Tocantins, instituída pelo Decreto Municipal nº 054/2024 de 16 de fevereiro de 2024, reunida na sala de licitações, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 6º inciso LX e Art. 8º § 2º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, no uso de suas atribuições legais, pelo presente TERMO fica autuado:

DA MODALIDADE;

Em vista aberto o Processo Administrativo nº **302/2025**, referente à **ADESÃO Nº 001/2025 DO REGISTRO DE PREÇO** originado através do Processo administrativo nº 057/2024 que originou o Pregão Eletrônico nº 027/2024, Ata de Registro de Preço nº 005/2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP

Prefeitura Municipal de Goiatins - TO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ: sob o nº 01.832.476/0001-51, com sede na Praça montano Nunes, nº 01, centro, Goiatins – TO, CEP: 77.770-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Srº Manoel Natalino Pereira Soares, portadora do CPF: nº 793.695.531-34.

De acordo com o art. 2º, inc. II, do Decreto Federal nº 11.462/2023, a ata de registro de preços retrata ;

(...)

II - ata de registro de preços - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

Nesse sentido, a ata de registro de preços mostra-se como documento em que se registram os preços e as condições a serem praticadas nas contratações que dela poderão advir, sendo celebrada em sintonia com o edital e a proposta do beneficiário da ata. Logo, edital, proposta do particular, ata de registro de



preços e contratos dela oriundos devem estar em sintonia. Essa mesma lógica é adotada no Art. 82 da Lei Federal nº 14.133/21.

Assim, o órgão gerenciador, responsável pela elaboração da ata de registro de preços, nos moldes dos arts. 7º e 8º do Decreto Federal nº 11.462/23, deverá adotar o cuidado de harmonizar todos esses documentos: edital, proposta do particular e ata de registro de preços. Por consequência, ao celebrar as próprias contratações, deverá persistir nesse cuidado.

Os órgãos que não participaram da licitação e fazem adesão à ata de registro de preços, devem ter o mesmo cuidado ao celebrar suas contratações utilizando a ata de registro de preços. Assim, independentemente da forma utilizada para instrumentalização da contratação, termo de contrato, nota de empenho, autorização de compra ou outro equivalente, a Administração aderente deve assegurar que dele constem as mesmas condições estabelecidas no edital, na ata de registro de preços e na proposta oferecida no certame pelo beneficiário da ata.

Isso porque um dos pressupostos que autorizam a adesão às atas de registro de preços é a comprovação da vantajosidade na adoção dessa medida, o que pressupõe a adequação entre a necessidade existente e a solução registrada.

Não por outra razão, no Acórdão nº 1.233/2012, o Plenário do Tribunal de Contas da União orientou que, por ocasião da adesão à ata de registro de preços, o planejamento da contratação é obrigatório, assim como a demonstração formal da vantajosidade da adesão e da adequação e compatibilidade das regras e das condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços, com as necessidades e as condições determinadas na etapa de planejamento da contratação.

No entanto, o fato de a vantajosidade quanto à adesão estar relacionada à demonstração de que as condições registradas são as que melhor atendem à necessidade do carona, não importa a conclusão, absoluta, quanto à inviabilidade de realizar qualquer modificação nas condições definidas na ata.

Em verdade, o que deve ser demonstrado é que a solução registrada, assim considerada em suas características essenciais e determinantes, pelo valor indicado, retrata a opção mais vantajosa para a satisfação da necessidade do órgão ou da entidade interessada na adesão.

Reza ainda o Art. 31, § 1, do Decreto Federal Nº 11.462 de 31 de março de 2023;

Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



- I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;*
II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

Visto, a referida adesão visa a Contratação futura de empresa especializada, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes em geral, atendendo as atividades das Secretarias dependentes da Prefeitura Municipal de Nova Olinda – TO, conforme especificações técnicas constante no Termo de Referência pelo período de 12 meses.

Para tanto, foi necessário saber do beneficiado do registro, se assim é do interesse de fornecer os veículos em conformidades aos registrados, conforme inciso III do Art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/23.

(...)

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

Ressaltamos que, conforme Termo de Referência nos autos, a referida ARP atenderá as demandas com vistas nos estudos realizados pelo departamento de compras do município, como versa no inciso II do Art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/23.

(...)

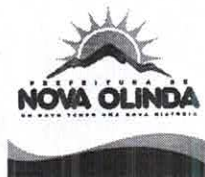
II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO;

Conforme justificativa e objetivo que encontra-se pormenorizada em tópico específica do Termo de Referência constante nos autos.

DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE NA FORMA PRESENCIAL

Conforme justificativa e objetivo que encontra-se pormenorizada em tópico específica na Autorização expedida pelo Gestor Municipal constante nos autos.



DO OBJETO:

Tendo em vista, o atendimento as necessidades da secretaria solicitante cujo objeto é intuito de fazer Adesão de Registro de Preços para Contratação futura de empresa especializada, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes em geral, atendendo as atividades das Secretarias dependentes da Prefeitura Municipal de Nova Olinda – TO, conforme especificações técnicas constante no Termo de Referência pelo período de 12 meses.

DO DISPOSITO LEGAL;

O Processo Licitatório na modalidade ADESÃO DE ATA REGISTRO DE PREÇO será instruído com a autuação dos documentos necessários, devidamente numerados de modo a atender ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no artigo fundamentado com fulcro no Art. 31, do Decreto Federal Nº 11.462 de 31 de março de 2023, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Resolução TCE/TO nº 181/2015, de 1º de Abril de 2015, Decreto Municipal nº 167/2023 de 18 de outubro de 2023, Decreto Municipal nº 044/2024 de 08 de fevereiro, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, além das demais normas pertinentes e das condições estabelecidas no Termo de Referência para regular tramitação.

Salada do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Tocantins, 24 de junho de 2025.

EDILENY BARROSO DA SILVA
Agente de Contratação/Pregoeira
Municipal

VALMY PEREIRA REIS
MEMBRO DE APOIO

**BEATRIZ OLIVEIRA BOTELHO
MARTINS**
MEMBRO DE APOIO